

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.505, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Homologa o Regulamento do Prêmio
“Aluno Prodígio” – 2024.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regulamento do Prêmio “Aluno Prodígio” – 2024, que integra este Decreto como Anexo Único.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 11 de abril de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São
Borja – DOESB Edição 1609, em 12.04.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

ANEXO ÚNICO

PRÊMIO ALUNO PRODÍGIO

REGULAMENTO DO PRÊMIO ALUNO PRODÍGIO

I – DA JUSTIFICATIVA:

Na Semana do Ministério Público, ocorrida no mês de março, foi realizada a entrega de 57 (cinquenta e sete) celulares apreendidos em operações policiais para uso em escolas públicas.

A ação, que faz parte do projeto Alquimia II, doa aparelhos telefônicos (sem carregador de bateria) para estudantes, a fim de qualificar o ensino a partir do uso de tecnologia.

Visando distribuí-los da maneira mais justa e transparente, a Secretaria Municipal de Educação, a Consultoria Jurídica do Município e o Gabinete do Prefeito define critérios para a entrega, descritos neste Regulamento.

II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º. O Prêmio “*Aluno Prodígio*” é uma iniciativa Ministério Público em parceria com a Prefeitura de São Borja e Secretaria Municipal de Educação, visa identificar, valorizar e divulgar experiências de aprendizagem inovadoras e de qualidade, de alunos de escolas públicas municipais, conforme critérios e orientações deste Regulamento.

Art. 2º. A participação no Prêmio “*Aluno Prodígio*” está aberta, exclusivamente, aos alunos das escolas de Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos) – T5 e T6, localizadas nas zonas urbanas e/ou rurais do Município de São Borja.

Parágrafo único. Somente poderão participar da edição do Prêmio, os alunos que estiverem matriculados do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos) – T5 e T6.

Art. 3º. O Prêmio tem caráter exclusivamente educacional e motivador, com objetivo de incentivar um melhor desempenho escolar, sem nenhuma modalidade de sorteio ou pagamento, sem vinculação à aquisição ou ao uso de qualquer bem, direito ou serviço.

III – DA PARTICIPAÇÃO:



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Número 1609

Art. 4º. Para a premiação aqui tratada, cada uma das 19 Escolas Municipais participantes deverá indicar:

I – 1 (um) aluno de cada turma, da etapa 5º ano ou 4º/5º, quando as turmas forem multisseriadas;

II – 2 (dois) alunos de cada turma, da etapa 9º ano ou 8º/9º, quando as turmas forem multisseriadas, e;

III – 1 (um) aluno da modalidade EJA T5/T6.

Parágrafo único. A indicação dos alunos, nos termos dos incisos anteriores, devem obedecer aos requisitos aqui regulamentados e reconhecidos, ao final do 1º trimestre, que serão premiados como alunos prodígio de acordo com a tabela a seguir:

Escolas	5º ano ou 4º/5º	9º ano ou 8º/9º	EJA T5/T6
EMEF Aparício Mariense	01	-	-
EMEF Bom Sucesso	01	-	-
EMEF Cândida Vargas	01	-	-
CETIM Neuza Brizola	02	-	-
EMEF Cívico Militar Duque de Caxias	03	06	-
EMEF Fernando Ferrari	01	-	-
EMEF Francisco Miranda	02	-	-
EMEF Ivaí	01	02	-
EMEF Liberato Salzano Vieira da Cunha	01	-	-
EMEF Liôncio Silvio Pereira Aquino	01	02	-
EMEF Neith Aragon Motta	01	-	-
EMEF Olinto Dornelles	01	02	-
EMEF Ordália Machado	01	02	-
EMEF Osvaldina Batista da Silva	01	02	-
EMEF República Argentina	01	-	-
EMEF Sagrado Coração de Jesus	03	06	-
EMEF São Judas	01	02	-
EMEF Ubaldo Sorrilha da Costa	02	04	-
EMEF Vicente Goulart	01	02	01

Art. 5º. Os critérios elegíveis ao prêmio serão supervisionados por cada professor regente das turmas, para os alunos que atendam, nesta ordem de importância, aos seguintes requisitos:

I – melhor desempenho escolar comprovado (aproveitamento nos conceitos e/ou médias escolares);

II – frequência mínima de 75%, além de assiduidade às aulas;

III – relações satisfatórias com a comunidade escolar e com o patrimônio público.

Art. 6º. Em caso de empate, caberá ao professor responsável pela supervisão dos critérios nos itens supracitados o desempate.

IV – DA PREMIAÇÃO:

Art. 7º. O Prêmio concedido aos alunos com maior desempenho acadêmico nas etapas citadas, será a concessão de um celular Smartphone usado, sem carregador de bateria, que foram doados após apreensão em operações policiais.

Art. 8º. Um recibo (modelo anexo) será preenchido e assinado pelos responsáveis dos alunos na entrega da premiação.

Art. 9º. A lista dos alunos contemplados será divulgada publicamente.

Art. 10. Cabe as equipes diretivas das escolas julgar as circunstâncias pertinentes às peculiaridades de cada escola não previstas neste Regulamento.



Prefeitura Municipal de São Borja
Secretaria Municipal de Educação
Departamento Pedagógico

Rua Aparício Mariense, 2751 – Centro – São Borja (RS) CEP 97670-000
Fone +55 55 3431.4130 – Ramal 289 – dppedagogico2024@hotmail.com

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, responsável legal pelo aluno(a)
_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
matriculado(a) na Escola Municipal de Ensino Fundamental
_____, declaro(a) que recebi um celular smartphone sem carregador de
bateria, proveniente de premiação no Projeto “*Aluno Prodígio*”, realizado nas Escolas
Municipais, em parceria com o Ministério Público; e autorizo a divulgação do nome e
fotos de meu filho nas redes sociais e veículos de comunicação.

São Borja, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Número 1609

DECRETO Nº 20.506, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Prorroga a cedência do servidor público José Regis Tuparaí Talhaferro ao Município de Maçambará e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 170, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 4 de novembro de 1995, que "*Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Borja e dá outras providências.*";

Considerando os artigos 24 a 27, da Lei Municipal nº 4.500, de 5 de janeiro de 2012, que "*Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São Borja, institui o respectivo quadro de cargos e funções, substitui a Lei nº 1.749/90 e dá outras providências.*";

Considerando o Termo de Convênio celebrado pelos Municípios de São Borja e Maçambará;

Considerando o Decreto nº 19.063, de 15 de julho de 2021, que "*Cede servidor ao Município de Maçambará/RS – Prefeitura Municipal, e dá outras providências*"; e o Decreto nº 19.865, de 14 de março de 2023, que "*Prorroga a cedência do servidor José Regis Tuparaí Talhaferro ao Município de Maçambará e dá outras providências.*";

Considerando o Memo nº 456/2024/SMEd/DP, protocolado sob o nº 8693/2024, recebido na Secretaria do Gabinete nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a cedência, para o Município de Maçambará/RS – Prefeitura Municipal, do servidor público de São Borja/RS, José Regis Tuparaí Talhaferro, cargo de professor, matrícula nº 1337, nível 2, classe C, regime de trabalho 20h (vinte horas) semanais, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, em permuta pela servidora pública de Maçambará/RS, Adriana Aparecida Parise Pinheiro, cargo de professora, regime de trabalho 20h (vinte horas) semanais, pelo período de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2024.

São Borja, 11 de abril de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:
Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1609, em 12.04.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Número 1609

DECRETO Nº 20.507, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Prorroga a cedência da servidora pública Daniela Grehs ao Município de Maçambará e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 170, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 4 de novembro de 1995, que "*Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Borja e dá outras providências.*";

Considerando os artigos 24 a 27, da Lei Municipal nº 4.500, de 5 de janeiro de 2012, que "*Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São Borja, institui o respectivo quadro de cargos e funções, substitui a Lei nº 1.749/90 e dá outras providências.*";

Considerando o Termo de Convênio celebrado pelos Municípios de São Borja e Maçambará;

Considerando o Decreto nº 19.866, de 14 de março de 2023, que "*Cede a servidora Daniela Grehs ao Município de Maçambará e dá outras providências.*";

Considerando o Memo nº 457/2024/SMEd/DP, protocolado sob o nº 8692/2024, recebido na Secretaria do Gabinete nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a cedência, para o Município de Maçambará/RS – Prefeitura Municipal, da servidora pública de São Borja/RS, Daniela Grehs, cargo de professora, matrícula nº 2156, nível 2, classe A, regime de trabalho 20h (vinte horas) semanais, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, em permuta pela servidora pública de Maçambará/RS, Fabíula Arenhardt Denis, cargo de professora, matrícula nº 2403, pelo período de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2024.

São Borja, 11 de abril de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1609, em 12.04.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Número 1609

DECRETO Nº 20.508, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Fica concedida autorização para adoção e manutenção de espaços públicos – Matrículas 25.436 e 25.437 no Ofício do Registro de Imóveis de São Borja, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea h, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a oferta do cidadão Neronei de Medeiros Cargnin, protocolado sob o nº 24.720;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida autorização para adoção e manutenção de espaços públicos – Matrículas 25.436 e 25.437 no Ofício do Registro de Imóveis de São Borja – para o Sr. Neronei de Medeiros Cargnin.

Parágrafo único. A autorização é concedida pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, mediante manifestação das partes.

Art. 3º. A responsabilidade pela manutenção e conservação dos espaços públicos implicará:

- I – na limpeza e o recolhimento de resíduos, semanalmente;
- II – no corte de grama executado quinzenalmente;
- III – na pintura das guias, realizada mensalmente.

Art. 4º. A adoção e manutenção dos espaços públicos importa na poda de árvores e paisagismo.

Art. 5º. Ao autorizado não caberá qualquer ressarcimento ou indenização após o decurso do prazo da autorização.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 11 de abril de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1609, em 12.04.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Número 1609

DECRETO Nº 20.509, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.242, de 22 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino público e particular, em órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Borja”, fixando a distribuição de vagas, e revoga Decretos 17.384/17; 18.126/19; 19.796/21; e 19.484/22.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixada a distribuição das 100 (cem) vagas de estagiários, para os órgãos da Administração Pública Municipal, criadas pela Lei Municipal nº 5.242, de 22 de agosto de 2017:

Secretaria/Órgão	Ensino Médio	Ensino Superior	Total
Gabinete do Prefeito	02	07	09
Consultoria Jurídica	01	04	05
Secretaria Municipal da Fazenda	02	02	04
Secretaria Municipal de Administração	01	04	05
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos	02	03	05
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	02	02	04
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito	02	02	04
Secretaria Municipal de Saúde	10	10	20
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	01	02	03
Secretaria Municipal de Educação	15	20	35
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	01	02	03
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Econômico, Inovação e Desburocratização	01	02	03
TOTAL	40	60	100

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Número 1609

Art. 2º. Ficam revogados os Decretos 17.384, de 14 de setembro de 2017; 18.126, de 28 de junho de 2019; 19.796, de 12 de maio de 2021; e 19.484, de 31 de maio de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 11 de abril de 2024.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São
Borja – DOESB Edição 1609, em 12.04.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

**Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Número 1609

DECRETO Nº 20.511, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Determina o pagamento de Premiação Cultural à Escola de Samba Mocidade Independente da Vila Umbu, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto nº 20.483, de 2 de abril de 2024, que *"Homologa o Regulamento do Carnaval de Rua com Desfile de Escolas de Samba do ano de 2024."*;

Considerando que o artigo 42, do Anexo Único, do Decreto nº 20.483, de 2 de abril de 2024, estabelece a Premiação Cultural, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), à agremiação que cumprir com os requisitos do Regulamento, como incentivo às Escolas de Samba e a importância do Evento Carnavalesco, como forma popular de manifestação cultural;

Considerando que a Escola de Samba Mocidade Independente da Vila Umbu atendeu aos requisitos previstos no Anexo Único, do Decreto nº 20.483, de 2 de abril de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Determina o pagamento de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a título de Premiação Cultural à Escola de Samba Mocidade Independente da Vila Umbu, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.545/0001-60, nos termos do Decreto nº 20.483, de 2 de abril de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 12 de abril de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1609, em 12.04.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Número 1609

LEI Nº 6.118, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 3.648, de 1º de setembro de 2006, que "Cria, no Quadro de Pessoal do Município, o Quadro Suplementar de Combate às Endemias e de Promoção e Prevenção à Saúde, destinados a prover, no âmbito do SUS, ações complementares de vigilância epidemiológica e combate às endemias, bem como as ações de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares e comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faça saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação da Tabela, prevista no artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.648, de 1º de setembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

<i>Emprego</i>	<i>Quant</i>	<i>Carga Hor. Semanal</i>	<i>Salário Básico Mensal</i>
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	<i>143</i>	<i>40 h/s</i>	<i>Remuneração conforme a Lei 11.350/06, e suas alterações</i>
<i>Agente de Combate às Endemias</i>	<i>27</i>	<i>40 h/s</i>	<i>Remuneração conforme a Lei 11.350/06, e suas alterações</i>

....."

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Número 1609

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 1º de abril de 2024.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São
Borja – DOESB Edição 1609, em 12.04.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

**Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Número 1609

LEI Nº 6.120, DE 5 DE ABRIL DE 2024

Institui a Semana Municipal do Trabalhador e Produtor Rural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal do Trabalhador e Produtor Rural no município de São Borja, a ser comemorada anualmente na segunda quinzena do mês de abril.

Parágrafo único. A data comemorativa criada por esta lei é dedicada a todos os Trabalhadores e Produtores Rurais do Município.

Art. 2º. A Semana Municipal do Trabalhador e Produtor Rural de que trata a presente lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º. O evento a que se refere esta lei tem como objetivos:

I – conscientizar o trabalhador e produtor rural acerca da sua importância histórica para a cultura e tradição local, além de fonte crescente na área agrícola e economia do Município e do País;

II – aprimorar as técnicas de agricultura, pecuária e afins, incentivando a preservação da natureza;

III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do trabalhador e produtor rural no desenvolvimento do município;

IV – valorizar as mulheres e os jovens agricultores e a relação das famílias na manutenção da atividade agrícola, pecuária e cultural;

V – desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos agricultores nas áreas de educação, cultura, saúde, sustentabilidade e lazer;

VI – desenvolver atividades por meio de parcerias com órgãos e entidades, bem como a iniciativa privada, podendo realizar: palestras, seminários, simpósios, exposições culturais, artesanato, música, campanhas educativas, de prevenção saúde e segurança, cursos, fóruns municipais, desfiles, procissões, apresentações, e outros eventos, seja de forma presencial e/ou com uso de mídias digitais.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios, subvenções, termos de colaboração, cooperação, fomento e congêneres com universidades, sindicatos, associações, sindicatos de produtores, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor.

Art. 5º. As atividades a que alude esta lei serão coordenadas pelo Poder Executivo, a quem compete propiciar toda a infraestrutura de apoio para as ações e atividades desenvolvidas durante o evento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 5 de abril de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1609, em 12.04.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

EDUCAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 09/2024

Descrição completa do objeto

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, Srº. Eduardo Bonotto, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, relativa ao produto que segue:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo das refeições nas EMEI's, EMEF's e EJA, para o período de 15 dias. A presente cotação será regida pela Lei 14.133/21.

Item:

1. 350kg – Tomate
2. 150kg – Cebola
3. 110kg – Cenoura
4. 80kg – Beterraba
5. 450kg – Maçã
6. 90kg – Mamão
7. 185kg – Batata Inglesa
8. 750kg – Laranja

Prazo: Os interessados deverão encaminhar propostas dentro de 72 horas a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail: comprasmed.saaborja@gmail.com

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 24/2024-SMEd

Publicado em 11 de abril de 2024

RETIFICADO O AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 24/2024-SMEd, o qual tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de serviços de mão de obra e peças destinados a manutenção mecânica do FURGÃO I/M.BENZ 515 CDI, Ano/Modelo 2014/2014, placas IVO-3401, VTR 234, conforme Solicitação de Compra Nº 51021, sendo esta regida pela Lei 14.133/21. No item de número 4, KIT BICO INJETOR, corrige-se a quantidade de 1 (um) para 4 (quatro).

Em tempo, os demais itens da presente cotação permanecem inalterados. São Borja, 11 de abril de 2024.

ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 15/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO Nº 011/2024

Edital de convocação de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023 para contratação de Atendente Recreacionista

O Prefeito de São Borja, Eduardo Bonotto, no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal de Administração, CONVOCA os candidatos abaixo, aprovados no Processo Seletivo Simplificado 01/2023, visando à contratação de Atendente Recreacionista por prazo determinado, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação - SMEd.

Ficam desde já convocados os candidatos classificados abaixo, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de 15 de abril, compareçam na Prefeitura Municipal de São Borja/RS, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, no horário das 08:00h às 12:00h, a fim de entregar a documentação exigida e apresentar-se formalmente para aceitação da vaga, munido dos documentos a seguir relacionados, sob pena decorrente da perda de todos os direitos.

CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

- a) Declaração atualizada dos respectivos bens, com assinatura reconhecida em cartório;
- b) Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício, fornecido pelo Serviço Médico oficial do Município;
- c) Certidão de quitação de obrigações eleitorais e Certidão de quitação de obrigações militares (para o sexo masculino);
- d) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- e) Prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- f) Prova da escolaridade mínima completa, da habilitação específica e do preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Processo Seletivo (vide item 2.1) para o cargo pretendido.
- g) Comprovação de endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de água, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato aprovado com assinatura reconhecida em cartório.
- h) Conforme Lei Municipal nº 5.553/2019, à pessoa que praticar crime, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), é vedado, o exercício de cargo público ou emprego público, em caráter efetivo ou em cargo em comissão.
- i) Será tornado sem efeito o chamamento do candidato que não assumir a vaga no prazo determinado, bem como quando não apresentar a documentação exigida em tempo hábil, perdendo automaticamente a vaga oferecida, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.
- j) Caso o candidato não desejar assumir de imediato, poderá requerer uma única vez para passar ao final da lista dos classificados, e, continuar concorrendo a um novo chamamento, observada sempre a ordem de classificação e a validade do processo seletivo, onde deverá protocolar requerimento escrito neste sentido, ciente de que, neste caso, será reclassificado como o último colocado no Processo Seletivo.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Número 1609

k) A reincidência na recusa ao ingresso no Quadro Funcional Municipal implicará imediata eliminação do Quadro de Classificados no Processo Seletivo Simplificado, com concomitante perda de todos os direitos a eles inerentes.

l) O candidato apresentar-se-á para admissão às suas expensas, sem compromisso da Prefeitura Municipal de São Borja/RS em relação à sua moradia, a qualquer tempo.

m) Documentos complementares: Cópia da Carteira identidade e CPF, N° PIS/PASEP, cópia da certidão casamento e certidão nascimento filhos(s), caso houver e foto 3x4.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Borja, em 12 de abril de 2024.

Cristiano Eduardo Krassmann Wurfel
Secretário Municipal de Administração
Registre-se e Publique-se: 12/04/2024

Eduardo Bonotto,
Prefeito

ATENDENTE RECREACIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
87	Tatiele Fernandes de Carvalho	Atendente Recreacionista
88	Giliane Silva dos Santos	Atendente Recreacionista
89	Juliane Rodrigues da Rosa	Atendente Recreacionista